



Lei nº 114/2010

De 06 de dezembro de 2010.

"Da nova redação A Lei Municipal nº 28 de 4 de novembro de 1.999 que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Figueirópolis e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Figueirópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei que da nova redação a lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

Na forma do art. 26 e seus incisos e parágrafo 3º da nova resolução nº 038 de 16 de julho de 2009, vem alterar o art. 3º, da composição e art. 6º da vigência do mandato da Lei Municipal nº 28/99.

Art. 1º — O conselho de alimentação escolar – CAE – terá a seguinte composição.

I — 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do segmento representantes dos discentes, docentes e trabalhadores na área da Educação;

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do segmento dos pais de alunos;

IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do segmento da sociedade da sociedade civil;

Art. 2º — Os membros do CAE terão o mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos por uma vez;



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.



JOSE FONTOURA PRIMO

Prefeito Municipal

O CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento no
exercício de sua atribuição legal, CERTIFICA que o
(a) Lei nº 114 foi efetuada no FICARDO DE SOUZA MUNICIPAL DA
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nessa data.
Figueirópolis-TO 06/12/2010



Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Ass. e Planejamento
Doc. nº 225/M